



PROCESSO Nº	190.447-7/2024
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	HOMOLOGAÇÃO DA NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 002/2024 EMITIDA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE TRIBUNAL DE CONTAS E RECEPCIONA OS RESULTADOS DO QUESTIONÁRIO APPLICADO PELO GAEPE-MT ACERCA DAS DEMANDAS E OFERTAS DE VAGAS EM CRECHE E PRÉ-ESCOLA EM TODOS OS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO, NO ANO DE 2024
RELATOR NATHO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	24/09/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL

DECISÃO NORMATIVA Nº 14/2024 – PP

Homologa a Nota Recomendatória nº 002/2024 emitida pela Comissão Permanente de Educação e Cultura deste Tribunal de Contas e recepciona os resultados do questionário aplicado pelo GAEPE-MT acerca das demandas e ofertas de vagas em creche e pré-escola em todos os municípios de Mato Grosso, no ano de 2024.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso) e pelo art. 3º e art. 11, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso – RITCE/MT (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021), e

CONSIDERANDO o disposto no inciso XI do art. 7 c/c o art. 62-K, ambos do RITCE/MT, que dispõem acerca da apresentação da minuta de decisão normativa das comissões permanentes,

DECIDE, por unanimidade:

Art. 1º Homologar as recomendações previstas na Nota Recomendatória nº 002/2024 (Anexo I)*, **constante em anexo**, emitida pela Comissão Permanente de Educação e Cultura, com a finalidade de orientar os gestores estaduais e





municipais na adoção de providências efetivas para garantir a oferta plena de vagas em creche e pré-escola a todas as crianças dos municípios mato-grossenses.

Art. 2º Recepção dos resultados do questionário produzido pelo Gabinete de Articulação para Efetividade das Políticas de Educação de Mato Grosso – GAEPE-MT, com a participação efetiva da COPEC, aplicado nos 141 municípios, acerca da demanda e oferta de vagas em creches e pré-escola em Mato Grosso.

Art. 3º Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, CAMPOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF.**

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.**

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(*) O documento digital mencionado nesta Decisão Normativa poderá ser encontrado no site www.tce.mt.gov.br, no campo Legislação/Jurisprudência-Legislação do TCE-Decisões Normativas e Nota Recomendatória.

